



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 199/2024 – CGM

Processo nº 7513/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 030/2023-PMC.

Objeto: 1º Termo Aditivo de quantitativo de 25%, ao Contrato Administrativo nº 01.INEX.030/2023 – PMC, cujo objeto é o patrocínio do Cametá Sport Club, para custear sua participação no Campeonato Paraense de Futebol da série A, conforme especificações.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 4320/64.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, feita pela CPL, através do Despacho s/n, para análise da regularidade referente 1º Termo Aditivo de quantitativo de 25%, ao Contrato Administrativo nº 01.INEX.030/2023 – PMC, cujo objeto é o patrocínio do Cametá Sport Club, para custear sua participação no Campeonato Paraense de Futebol da série A, conforme especificações.

No processo constam:

- Ofício nº 034/2024, do Cametá Sport Club solicitando aditivo de 25% ao contrato, fl. 01;
- Contrato Administrativo nº 01.INEX.030/2023 – PMC, fls. 2 a 8;
- Ofício nº 607/2024-GAB, solicitando autorização do ordenador de despesa, fl. 09;
- Despacho assinado digitalmente pelo Prefeito, autorizando o 1º Termo Aditivo, fl. 10;
- Minuta do 1º Termo Aditivo, fl. 11 a 12;
- Despacho da CPC solicitando análise e Parecer Jurídico à PGM, fl. 13;
- Ofício nº 863/2024 -PGM/PMC, encaminhando o Parecer Jurídico nº 629/2024 - PGM/PMC, fls. 14 a 17;
- Despacho de Autorização à formalização do procedimento, assinado por Victor Corrêa Cassiano, Prefeito Municipal, fls. 18;
- 1º Termo Aditivo, fls. 19 a 20;
- Despacho solicitando análise e Parecer Final à CGM, fl. 21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

É o relatório.

4 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos”:

I - unilateralmente pela Administração.

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de **acréscimo** ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico supra, **ATESTA A REGULARIDADE** do referido processo de 1º Termo Aditivo de quantitativo de 25%, ao Contrato Administrativo nº 01.INEX.030/2023 – PMC, cujo objeto é o patrocínio do Cametá Sport Club, para custear sua participação no Campeonato Paraense de Futebol da série A, conforme especificações podendo ser dado prosseguimento ao procedimento e seus atos posteriores, porém orientamos que anexe aos autos:

- Justificativa fundamentada quanto a necessidade do aditivo de 25%, com documentos e planilha de custos, que demonstre os valores a serem executados na competição informada pelo clube: Campeonato Brasileiro da Série D;
- Que anexe a existência de Dotação Orçamentária para cobertura contratual;
- Que anexe o Decreto de Nomeação da Comissão de Contratação;
- Que as Certidões de Regularidade do Clube sejam anexadas;
- Que seja dada a devida publicidade ao Aditivo Contratual.

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer, à consideração superior.

Cametá/PA, 05 de julho de 2024.



JOSÉ ALVES XAVIER NETO
CONTROLADOR DO MUNICÍPIO
CRC-PA 017.046/O
PORTARIA MUNICIPAL Nº 035/2021